



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.449, de 20 de setembro de 2021.

Estabelece novas recomendações a serem adotadas nos casos de velórios e funerais durante o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação na população e a diminuição no número de óbitos decorrentes de COVID-19 que possibilita o estabelecimento de novas recomendações para a realização de velórios e funerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novas recomendações a serem adotadas pós-óbito durante o período de emergência em saúde pública pela pandemia do COVID-19, no município de Ferraz de Vasconcelos, na forma do disposto neste Decreto e demais orientações que poderão ser realizadas através da Vigilância Sanitária.

VELÓRIOS E FUNERAIS DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 2º. Os velórios e funerais de pacientes SUSPEITOS ou CONFIRMADOS do COVID-19, poderão ser realizados respeitando-se as seguintes determinações:

I - A urna funerária deverá ser mantida fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato físico com o corpo do falecido;

II - O velório terá duração **máxima de 01 (uma) hora** a contar do horário de chegada do corpo no local do velório;

III - O sepultamento deverá ocorrer até as 17 horas;

IV - O local do velório deverá permanecer com as portas e janelas abertas para a ampla ventilação do local;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.449 – fls. 2

V – O distanciamento mínimo entre os indivíduos deverá ser de 1,0 m (um metro), a fim de evitar o contato físico das pessoas;

VI – Limitação da presença de pessoas nas salas de velório, ao máximo de 30% da capacidade do local, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

VII - Higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70%;

VIII - Uso constante e obrigatório de máscara facial, cobrindo nariz e boca;

IX – Evitar o contato físico, incluindo aperto de mãos e abraços;

§ 1º - Não será permitido o consumo de alimentos durante a realização do velório e/ou funeral;

§ 2º - As pessoas que se encontram em isolamento social, quarentena ou que apresentam sintomas respiratórios estão proibidas de participar de velório e/ou funeral, independentemente do grau de parentesco com o falecido;

§ 3º - Recomenda-se que crianças e pessoas do grupo de risco para agravamento da COVID-19 não compareçam aos velórios e/ou funerais.

VELÓRIOS E FUNERAIS DE ÓBITOS NÃO DECORRENTES DA COVID-19

Art. 3º. Os velórios e funerais de óbitos NÃO DECORRENTES do COVID-19, com o objetivo de diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos da doença, poderão ser realizados respeitando-se as seguintes recomendações e orientações:

I - Os velórios e/ou funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando-se, assim, as aglomerações;

II - A duração do velório será de no **máximo 03 (três) horas** a contar do horário de chegada do corpo no local do velório;

III – Fica limitada a presença de pessoas nas salas de velório, ao máximo de 30% da capacidade do local;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.449 – fls. 3

IV - Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

V - Os participantes do funeral devem seguir as medidas de higienização das mãos, de etiqueta respiratória e uso obrigatório de máscaras em todas as circunstâncias, evitando-se apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico;

VI - Recomenda-se que crianças e pessoas do grupo de risco para agravamento da COVID-19 não participem do velório e/ou funeral.

VII - As pessoas que se encontram em isolamento social, quarentena ou que apresentam sintomas respiratórios estão proibidas de participar de funeral, independentemente do grau de parentesco com o falecido;

CASOS DE ÓBITOS EM DOMICÍLIO

Art. 4º. Para os óbitos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ocorridos no domicílio, os familiares ou responsáveis não deverão manipular o corpo e/ou manter contato direto, devendo acionar os órgãos ou serviços especializados;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os velórios e funerais serão realizados das 08 às 17 horas;

Art. 6º. Para os óbitos ocorridos após as 17:00 horas, o corpo deverá permanecer no serviço funerário até o dia seguinte, quando poderá ser encaminhado para o velório, respeitando as regras e procedimentos dispostos no presente Decreto;

Art. 7º. Recomenda-se evitar o uso de ar condicionado ou ventiladores;

Art. 8º. Os serviços funerários deverão intensificar a frequência de higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;

Art. 9º. As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

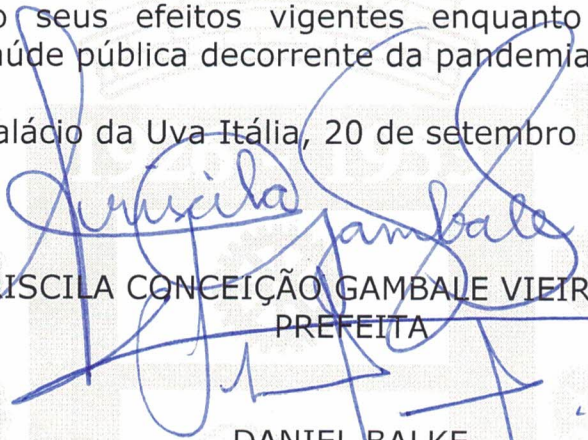
DECRETO Nº 6.449 – fls. 4

Art. 10. As disposições do presente Decreto se aplicam aos cemitérios e velórios públicos e privados e aos serviços funerários;

Art. 11. Em caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Palácio da Uva Itália, 20 de setembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGRICULTURA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO